

Com sede em Edifício Martim Moniz, Escritório G- 01, Lisboa:

Administrador de Insolvência:

Dr. Florentino Matos Luís

Com endereço em Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48- A, 1700-031 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302599675

### Anúncio n.º 9304/2009

Processo: 301/09.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1476188

Requerente: Encomota — Empresa de Construções e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>;

Devedor: Santos & Teresa — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>;

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-11-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Santos & Teresa — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>; N. I. F. 502977361 e com sede em Urbanização Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C — B, 2725 Algueirão.

São administradores do devedor:

Manuel Ribeiro Jesus dos Santos; com endereço em Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C — B, 2725 Algueirão-Mem Martins.

Maria Teresa Roque Martins dos Santos; com endereço em Casal da Cavaleira, Rua Cidade de Lagos, n.º 17, R/C- B, 2725 Algueirão-Mem Martins.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Artur Bruno Vicente; com endereço em Av. Praia da Vitória, n.º 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º

do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E.

É designado o dia 10 de Fevereiro de 2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 05 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 24-11-2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302620247

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

### Anúncio n.º 9305/2009

Processo: 520/06.3TBLNH-G  
Prestação de contas de administrador (CIRE)  
N/Referência: 671990

Administrador Insolvência: Dr. Rui Manuel C. Lacerda Coimbra

O Dr. A. Centeno Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Eduardo Silvestre Dias dos Santos, NIF 100600638, BI 4640539, Endereço: R. Miguel Bombarda, 26, 1.º A, Lourinhã, 2530-161 Lourinhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.º A. Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

302608243

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 9306/2009

Processo: 1498/09.7TBLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1829274

Requerente: Confecções Reporter, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Comercio de Vestuário Top Jeans, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 19-11-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Comercio de Vestuário Top Jeans, L.<sup>da</sup>, NIF 504684124, Endereço: Lugar do Pinheiro Novo, Silves, 4860-000 Lousada, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.